



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA**

**LEI nº 421/2020**  
**DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, para a Legislatura 2021/2024, ficam fixados em parcela única mensal de **R\$3.649,36 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)** durante o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o mesmo da legislatura anterior, por força do que determina a Lei Complementar nº 173/2020, e a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, ficam fixados em **R\$5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)**.

§1º Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A ausência do Vereador à Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**Art. 2º** Quando o Vereador for Servidor Público Municipal, lotado em cargo efetivo, o mesmo poderá receber o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários.

**Art. 3º** O Subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

**Art. 4º** Obedecidos os limites constitucionais e legais, o subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei, será revisado anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente a partir de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

**Art. 6º** As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Coité do Nóia, em 17 de agosto de 2020.

**JOSÉ DE SENA NETTO**  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 17 de agosto de 2020.

**TEREZINHA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS